



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL 045 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2024. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 104.900,00(CENTO E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.2025.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 045/2025

18/02/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 104.900,00(Cento e Quatro Mil Novecentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 418.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.02.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2017	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	1500 REC. não Vinc. de Imp.	11.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		11.000,00
	Total da Unidade R\$		11.000,00
02.08.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE		
2161	Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	1500 REC. não Vinc. de Imp.	93.900,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		93.900,00
	Total da Unidade R\$		93.900,00
	Valor Total Suplementado R\$		104.900,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 104.900,00

Dotações Anuladas

02.02.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2017	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		
3.1.9.0.92.00.00	DESPs de EXERCs ANT	1500 REC. não Vinc. de Imp.	11.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		11.000,00
	Total da Unidade R\$		11.000,00
02.06.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
1127	Construção de Praças e Jardins		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1500 REC. não Vinc. de Imp.	30.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		30.000,00
	Total da Unidade R\$		30.000,00
02.08.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas**02.08.00****SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE**

2161

Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

3.1.9.0.04.00.00

Contratação por Tempo Determinado

1500 REC. não Vinc. de Imp.

63.900,00

Total do Projeto / Atividade R\$**63.900,00****Total da Unidade R\$****63.900,00****Valor Total Anulado R\$****104.900,00**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 18 de fevereiro de 2025

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito

151.480.255-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

EDITAL DE DISPENSA DE VALOR Nº 002/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DOCUMENTAÇÃO:	DIA 25/02/2025, ÀS 17 h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAPROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@candiba.ba.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia de base para instalação de gramado sintético no estádio municipal de Candiba - Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.2.2. **ANEXO II - PLANILHA SINTÉTICA ORÇAMENTÁRIA**

1.2.3. **ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

1.2.4. **ANEXO IV - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE BDI**

1.2.5. **ANEXO V - MEMORIAL DESCRITIVO**

1.2.6. **ANEXO VI - CURVA ABC DE SERVIÇOS**

1.2.2. **ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA;**

1.2.3. **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI;**

1.2.4. **ANEXO IX - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E DEMAIS**

1.2.5. **ANEXO X – MINUTA CONTRATUAL**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Candiba-BA, para exercício de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

2025, na classificação abaixo:

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

3. PERÍODO PARA ENVIO/PROTOCOLO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Candiba-BA, em seu endereço eletrônico https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial e <https://candiba.ba.gov.br/transparencia>, sendo que a proposta e os respectivos documentos deverão concomitantemente serem encaminhados para o e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº 002/2025**.

3.2. O protocolo também poderá ocorrer fisicamente no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Candiba-BA, localizada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000.

3.3. Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: **25/02/2025 às 17h**.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

4.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes interessadas deverão entregar/enviar os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Para o julgamento será adotado o critério de **menor preço global**, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento.

6.2. Encerrada a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e compatibilidade do valor apresentado.

6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.5. Após a análise das propostas e documentos apresentados lavrar-se-á Ata indicando o fornecedor vencedor do processo, para posterior ratificação da autoridade competente.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de/em até **30 (trinta) dias**, contados da prestação dos serviços em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. As condições de pagamento encontram-se prescritas pormenorizadamente no Termo de referência anexo a este edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A Contratada deverá atender fielmente as condições de recebimento do objeto, prescritas no Termo de referência anexo a este edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar os serviços de forma eficiente e eficaz, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, proposta e demais anexos;

9.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.3. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.7. Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações dos serviços, sem a prévia autorização;

9.8. Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao município ou a terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.9 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade na prestação dos serviços contratados.;

9.10. Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante;

9.11. Atender fielmente ao quanto exigido no Termo de referência, anexo deste instrumento convocatório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Realizar a elaboração do contrato e convocação do adjudicatário para assinatura;

10.2. Providenciar o empenho do contrato;

10.3. Emitir a Ordem de Início do Serviço em conformidade com o objeto da licitação;

10.4. Promover a liquidação e pagamento das notas fiscais.

10.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados;

10.6. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto;

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador ou com as especificações deste certame;

10.8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste certame;

10.11. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Administração Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente e/ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.11.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.12. Cumprir as demais obrigações contidas no instrumento contratual

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Poderá o município revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação em razão do valor,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2 O município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo município.

12.4 Os interessados deverão atender às condições exigidas neste instrumento convocatório, bem como, no Termo de Referência, apêndice deste edital.

12.4 Os casos omissos a este instrumento, serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público.

Candiba-BA, 20 de fevereiro de 2025

Joane Viana Pereira Neves
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 75 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021- Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1.** O objeto da presente é a contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia de base para instalação de gramado sintético no estádio municipal de Candiba - Ba.
- 1.2.** As licitantes interessadas deverão ofertar os serviços abaixo relacionado, com as características constante nesse termo de referência, planilha sintética orçamentária e demais anexos.
- 1.3.** Realizará Dispensa de Licitação com a Prefeitura Municipal de Candiba-BA, para atender as normativas citadas acima com base no artigo 75 incisos I da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação será conforme cronograma físico – financeiro - anexo, contados da assinatura do instrumento convocatório e/ou da Ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6.** Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O Município de Candiba está em fase final de execução da obra do Estádio Municipal e, como parte do projeto, realizou um processo licitatório para a aquisição, fornecimento e instalação de grama sintética 100% polietileno, com altura mínima de 50 mm, cor verde, proteção contra raios UV e luz solar, galgas 5/8, agulhadas 14, Detex 8.800, base dupla, com borracha granulada malha 10 (08 kg/m²) e colagem com adesivos bicomponentes PU Type de junção, incluindo manta Bidim.
- 2.2.** Durante a preparação do campo para a instalação do gramado sintético, a Prefeitura Municipal de Candiba – BA identificou a necessidade de execução de um sistema de drenagem no Estádio Municipal de Candiba. A implementação desse sistema é fundamental para assegurar o correto escoamento da água pluvial, prevenindo acúmulo de umidade, erosões e danos estruturais ao campo. Dessa forma, busca-se garantir a durabilidade da infraestrutura esportiva e proporcionar segurança e qualidade para os usuários.
- 2.3.** Diante desse cenário, a implementação de um sistema de drenagem tornou-se essencial para garantir a longevidade do investimento, assegurar a qualidade do gramado sintético e proporcionar melhores condições de uso para a comunidade esportiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

2.4. A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A escolha do sistema de drenagem com tubos drenos perfurados e manta geotêxtil para a instalação do gramado sintético no Estádio Municipal de Candiba – BA foi baseada em sua eficiência hidráulica, durabilidade e baixo impacto ambiental. Esse tipo de drenagem é amplamente utilizado em campos esportivos modernos, garantindo a rápida absorção e dispersão da água pluvial, prevenindo encharcamentos e prolongando a vida útil do gramado.

3.2. A opção pelo sistema de tubos drenos perfurados e manta geotêxtil foi considerada a mais eficiente, pois:

- Evita acúmulo de água sob a grama sintética, preservando sua qualidade;
- Minimiza a necessidade de manutenção, reduzindo custos operacionais;
- Integra-se ao campo sem prejudicar o jogo, garantindo conforto e segurança para os atletas;
- Atende às normas técnicas para drenagem de instalações esportivas.

3.3. Dessa forma, a escolha desse sistema representa a melhor solução de mercado para garantir a funcionalidade e a longevidade da infraestrutura esportiva do município.

3.4. Existem aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções.

3.5. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado por conta do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

3.6. No caso em comento, verifica-se que o objeto da futura contratação recai na Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devido o valor ser inferior ao limite de dispensa, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Sendo assim, considerada a forma mais célere, transparente e objetiva para a referida contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO**4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****4.1.1. Subcontratação**

4.1.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Sustentabilidade

4.1.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.3. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da lei nº 14.133, de 2021)

4.1.3.1. Não se aplica.

4.1.4. Vedação de marca e modelo (art. 41, inciso III, lei nº 14.133, de 2021)

4.1.4.1. Não se aplica.

4.1.5. Carta de solidariedade (art. 41, inciso IV, lei nº 14.133, de 2021)

4.1.5.1. Não se aplica

4.6. Garantia e assistência técnica

4.6.1. Não se aplica

4.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021**4.2.1. A Condições de execução**

4.2.1.1. A execução do sistema de drenagem para a instalação do gramado sintético no Estádio Municipal de Candiba – BA deverá seguir padrões técnicos e normativos, garantindo qualidade, eficiência e durabilidade da obra. As condições para a execução incluem:

- a) Conformidade com normas técnicas: Os serviços serão realizados de acordo com as diretrizes da ABNT NBR 15527 (Águas Pluviais) e demais normas aplicáveis a sistemas de drenagem em campos esportivos.
- b) Uso de materiais de qualidade: Todos os insumos, como tubos drenos de PEAD, manta geotêxtil, brita.
- c) Execução por profissionais qualificados: A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada em drenagem para gramados esportivos, com equipe técnica capacitada.
- d) Segurança na obra: Serão seguidas todas as normas de segurança do trabalho, incluindo uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e sinalização adequada do local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- e) Minimização de impactos ambientais: Durante a obra, serão adotadas medidas para evitar erosão, desperdício de materiais e descarte inadequado de resíduos.

4.2.2. A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA

4.2.2.1. A execução do sistema de drenagem seguirá um cronograma organizado em etapas, garantindo a correta implementação dos serviços:

1. Mobilização e preparação do canteiro de obras

- a) Delimitação da área de trabalho e instalação de equipamentos necessários.
- b) Levantamento topográfico para definição do sistema de drenagem.
2. Escavação e nivelamento
 - a) Abertura das valas.
 - b) Regularização do solo para instalação da drenagem.
3. Instalação do sistema de drenagem
 - a) Aplicação da manta geotêxtil para separação do solo e filtragem da água.
 - b) Assentamento dos tubos drenos perfurados de PEAD.
 - c) Preenchimento das valas com brita nº 2 e compactação do solo.
4. Testes e verificações
 - a) Inspeção da drenagem para garantir o correto funcionamento.
 - b) Teste de escoamento para identificar possíveis ajustes.
5. Finalização e limpeza do local
 - a) Fechamento das valas e regularização do solo para instalação da grama sintética.
 - b) Retirada de resíduos e destinação correta dos materiais excedentes.

Cada uma dessas etapas será realizada dentro do prazo estabelecido, garantindo que o campo esteja pronto para receber o gramado sintético com um sistema de drenagem eficiente e durável.

4.2.3. Início da execução do objeto:

4.2.3.1. O objeto terá início após a assinatura da ordem de serviço.

4.2.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

4.2.4.1. A execução do sistema de drenagem para a instalação do gramado sintético no Estádio Municipal de Candiba – BA será realizada seguindo um planejamento técnico detalhado, garantindo eficiência, qualidade e conformidade com as normas aplicáveis. A seguir, são descritos os métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e periodicidade de execução do trabalho.

Métodos e Tecnologias Utilizadas

- a) Levantamento topográfico com equipamentos de precisão para garantir a correta locação da drenagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- b) Escavação mecânica com retroescavadeira para abertura das valas, otimizando tempo e precisão.
- c) Uso de manta geotêxtil para evitar a mistura do solo com a camada de brita, garantindo eficiência do sistema.
- d) Instalação de tubos drenos perfurados de PEAD para captação e condução das águas pluviais.
- e) Preenchimento com brita nº 2, assegurando o correto escoamento da água e evitando compactação excessiva do solo.
- f) Testes de funcionalidade para verificar a capacidade de drenagem antes do fechamento das valas.

4.2.5. Rotina e Etapas de Execução

4.2.5.1. Locação e marcação da rede de drenagem – Delimitação das áreas de instalação dos drenos, garantindo alinhamento.

4.2.5.2. Colocação da manta geotêxtil – Posicionamento adequado da manta, prevenindo a obstrução dos drenos.

4.2.5.3. Assentamento dos tubos drenos – Instalação dos tubos de 75 mm e 150 mm, garantindo conexão eficiente entre os segmentos.

4.2.5.4. Preenchimento com brita – Distribuição uniforme do material para facilitar o fluxo de água.

4.2.5.5. Realização de testes de drenagem – Verificação do funcionamento do sistema antes do fechamento das valas.

4.2.5.6. Cobertura e regularização do solo – Fechamento das valas e nivelamento para instalação do gramado sintético.

4.2.6. Frequência e Periodicidade de Execução

4.2.6.1. A execução do sistema de drenagem será realizada em etapas sequenciais, com duração prevista conforme o cronograma. As principais atividades seguirão a seguinte periodicidade:

- a) Locação de rede de drenagem – 10 a 20 dias.
- b) Escavação das valas – 10 a 15 dias, dependendo das condições do solo.
- c) Instalação da manta geotêxtil e tubos drenos – 7 a 10 dias.
- d) Preenchimento com brita e testes de drenagem – 7 a 15 dias.
- e) Finalização e regularização do solo – 7 dias

4.2.6.2. Dessa forma, a instalação completa do sistema de drenagem está prevista para ser concluída dentro de um prazo máximo de 60 dias, assegurando a correta preparação do campo para a instalação do gramado sintético e garantindo a eficiência do sistema de escoamento de água.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4.2.6.3. O prazo foi estendido para 60 dias devido à disponibilidade limitada de insumos no mercado regional, como tubos drenantes e manta geotêxtil, que precisam ser adquiridos em grandes centros urbanos. Esse fator pode impactar diretamente na logística de transporte, com um prazo estimado de até 20 dias para a entrega dos materiais. Dessa forma, a ampliação do cronograma visa mitigar possíveis atrasos na execução do projeto, garantindo que todas as etapas sejam realizadas com a qualidade e precisão necessárias.

4.2.7. Cronograma de realização dos serviços

4.2.7.1. Serviços preliminares: 30 dias

4.2.7.2. Serviços de drenagem: 30 à 60 dias

4.2.8. A contratada responderá, civil e criminalmente, por quaisquer danos, ao município e a terceiros, oriundos de falhas no fornecimento do objeto.

4.2.9. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas e custos com a prestação dos serviços durante o período de execução do contrato.

4.2.10. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

4.2.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.2.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução poderá ser prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.2.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.2.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.2.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.2.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4.2.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.2.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.2.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.2.20. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.2.21. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

4.2.22. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

- Gestora: Vanessa Alves Neves
- Fiscal: Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº ***.147.***-**, nomeado pela Portaria Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

5.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.13. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.14. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em conformidade com o cronograma físico financeiro – Anexo III, **ou** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **ou** o disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Entrega do serviço e teste de funcionamento
- b) Mensuração do resultado;
- c) Qualidade e produtividade

Do recebimento

6.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

6.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

6.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA com base no artigo 75 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Forma de fornecimento

7.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma físico - financeiro anexo a este Termo de Referência.

7.2.2. A execução desse serviço será realizada de forma indireta, por meio de contratação de empresa especializada, utilizando o regime de empreitada por preço global.

7.2.3. A empresa contratada será responsável por toda a execução do serviço, incluindo a contratação de pessoal, aquisição de materiais e, se necessário, subcontratação de outros serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

essenciais, seguindo as especificações do projeto técnico elaborado pelos profissionais responsáveis.

7.2.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.3. Exigências de habilitação**7.3.1. Habilitação jurídica**

7.3.1.1. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;

7.3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.3.4. Qualificação Técnica

7.3.4.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

a) Comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante, através da apresentação de um dos seguintes documentos:

a.1) Contrato Social da Empresa

a.2) Certidão de Pessoa Jurídica e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU referente a atribuição de Cargo e Função;

a.3) Ficha de Registro de Empregados, autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação dos Serviços contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho.

a.4) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

a.5) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

b) Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei n.º 5.764, de 1971;

c) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

d) Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico (Anexo IX).

7.3.4.2. Comprovação da capacitação técnica: Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do profissional responsável técnico** pela empresa proponente, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional

7.3.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.3.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.5. Serão exigidos, ainda, as seguintes declarações:

a) Declaração que não incorre nos impedimentos para execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 combinado com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação, a partir de quatorze anos;

c) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na desclassificação da proposta e inabilitação do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em fontes oficiais de referência de custos, como ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), EMOP (Empresa de Obras Públicas) e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). Essas bases garantem que os preços adotados estejam alinhados com os valores praticados no mercado, assegurando transparência e adequação orçamentária para a execução dos serviços a serem contratados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Candiba-BA.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 020600 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

Joane Viana Pereira Neves
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO II - PLANILHA SINTÉTICA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA SINTÉTICA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAL E MÃO DE OBRA									
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BAHIA				BANCOS: SINAPI - 12/2024 - Bahia / ORSE - 12/2024 - Sergipe / EMBASA - 05/2024 - Bahia / EMOP - 12/2024 - RJ					
ENDEREÇO: PRAÇA KENNEDY, CENTRO, Nº 01, CANDIBA - BAHIA						TOTAL SEM BDI: R\$ 100.256,09			
OBRA: EXECUÇÃO DE BASE PARA INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO NO ESTÁDIO MUN. DE CANDIBA				BDI:	24,01%	TOTAL DO BDI: R\$ 24.039,80			
END. OBRA: AVENIDA LIBERDADE, CENTRO, CANDIBA - BAHIA				DATA:	FEV/25	TOTAL COM BDI: R\$ 124.295,89			
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL COM BDI	PESO (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 4.506,61	3,63 %	
1.2	2663	ORSE	Locação de rede de drenagem	m	1340	R\$ 1,64	R\$ 2,03	R\$ 2.720,20	2,19 %
1.3			SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				R\$ 1.786,41	1,44 %	
1.3.1	2503	ORSE	Escavação com retroescavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m³	207	R\$ 6,96	R\$ 8,63	R\$ 1.786,41	1,44 %
2			SERVIÇOS DE DRENAGEM				R\$ 119.789,28	96,37 %	
2.1	06.100.0056-0	EMOP	MANTA GEOTEXTIL NAO TECIDO DE POLIESTER LARGURA 2,30M COM RESISTENCIA A TRACAO A FAIXA LARGA NA RUPTURA DE 8KN/M E AO PU NCIONAMENTO DE 280N.FORNECIMENTO E COLOCACAO	m²	2084	R\$ 6,99	R\$ 8,66	R\$ 18.047,44	14,52 %
2.2	102717	SINAPI	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_07/2021	m³	207	R\$ 152,83	R\$ 189,52	R\$ 39.230,64	31,56 %
2.5	11.04.04	EMBASA	FORNEC. E ASSENT. DE TUBO DRENO PERFURADO E CORRUGADO DE PVC RIGIDO/PEAD DN=75mm.	M	1000	R\$ 17,19	R\$ 21,31	R\$ 21.310,00	17,14 %
2.7	11.04.10	EMBASA	FORNEC. E ASSENT. DE TUBO DRENO PERFURADO E CORRUGADO DE PVC RIGIDO/PEAD DN=150mm.	M	340	R\$ 97,72	R\$ 121,18	R\$ 41.201,20	33,15 %
TOTAL SEM BDI							R\$ 100.256,09		
TOTAL DO BDI							R\$ 24.039,80		
TOTAL GERAL							R\$ 124.295,89		

Michel Fernandes Macêdo Silva
Arquiteto e Urbanista
Cau: A48114.9





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BAHIA		BDI: 24,01 %		
ENDEREÇO:	PRAÇA KENNEDY, CENTRO, Nº 01, CANDIBA - BAHIA	DATA: FEV/2025	TOTAL SEM BDI:	R\$ 100.256,09
			TOTAL DO BDI:	R\$ 24.039,80
OBRA:	EXECUÇÃO DE BASE PARA INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO NO ESTÁDIO MUN. DE CANDIBA		TOTAL COM BDI:	R\$ 124.295,89
END. OBRA:	AVENIDA LIBERDADE, CENTRO, CANDIBA - BAHIA			
Item	Descrição	TOTAL POR ETAPA	30 DIAS	60 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 4.506,61	100,00% 4.506,61	
2	SERVIÇOS DE DRENAGEM	100,00% 119.789,28	50,00% 59.894,64	50,00% 59.894,64
PORCENTAGEM			51,81%	48,19%
CUSTO			64.401,25	59.894,64
PORCENTAGEM ACUMULADO			51,81%	100,0%
CUSTO ACUMULADO			64.401,25	124.295,89

Michel Fernandes Macêdo Silva
Arquiteto e Urbanista
Cau: A48114.9





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO IV – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE BDI

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

Nº do Contrato de Repasse:				
Proponente:		PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA		
Empreendimento:		EXECUÇÃO DE BASE PARA INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO NO ESTÁDIO MUN. DE CANDIBA		
Tipo de Obra:		Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc)		
Base de Cálculo do ISS da Prefeitura:		50%		
Orçamento Desonerado? (Sim ou Não)		SIM		
DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - %
	(1º Quartil)	MÉDIA	(3º Quartil)	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	4,00
Seguros e Garantias	0,80	0,80	1,00	1,00
Riscos	0,97	1,27	1,27	1,27
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,25
Lucro	6,16	7,40	8,96	7,30
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**) (***)	2,00	3,50	5,00	2,50
Alíquota 2% Receita Bruta (Desoneração)	2,00	2,00	2,00	2,00
LIMITE BDI	22,93	24,74	27,69	24,01
OK				

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R, S, G = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

CANDIBA, FEVEREIRO DE 2025

MICHEL FERNANDES MACÊDO SILVA
CAU-BA: A48114.9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO**I – CADERNO DE ENCARGOS DA OBRA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****OBRA:** EXECUÇÃO DE BASE PARA INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**LOCAL:**

- ESTÁDIO MUNICIPAL:

AVENIDA DA LIBERDADE, CENTRO, CANDIBA, BAHIA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

ESTÁDIO – LOTE 01: Latitude: 14°24'28.39"S / Longitude: 42°51'47.92"O

1. LOCAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM

Inicialmente, será realizada a marcação e a locação da rede de drenagem no local especificado no projeto. Esta etapa envolve a definição precisa das áreas onde serão instalados os drenos, utilizando-se equipamentos de topografia para garantir a exatidão das medições.

2. ESCAVAÇÃO

A escavação será realizada com o auxílio de uma retro-escavadeira de pneus. As valas serão abertas em material de 1ª categoria, com profundidade de até 1,50m. É importante garantir que a escavação seja realizada de maneira a não danificar o solo ao redor, mantendo a integridade das paredes das valas. Após a escavação, deve-se limpar o fundo das valas para remover quaisquer detritos.

3. MANTA GEOTÊXTIL

Em seguida, será colocada a manta geotêxtil não tecido de poliéster, com largura de 2,30m. Essa manta possui resistência à tração a faixa larga na ruptura de 8kN/m e resistência ao punçonnemento de 280N. O material será cortado e ajustado às dimensões das valas, garantindo a cobertura total da superfície escavada. A manta geotêxtil serve para separar o solo da camada de brita, evitando a mistura entre eles e assegurando a eficiência do sistema de drenagem.

4. ENCHIMENTO DE BRITA Nº 02

Após a colocação da manta geotêxtil, será realizado o enchimento das valas com brita nº 02. Esse processo será feito de forma mecanizada, utilizando equipamentos adequados para garantir a distribuição uniforme do material. A brita permite a passagem da água, facilitando o processo de drenagem e evitando o acúmulo de umidade no solo.

5. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DRENO DN=75MM

Serão fornecidos e assentados tubos drenos perfurados e corrugados de PVC rígido/PEAD com diâmetro nominal de 75mm. Esses tubos serão posicionados no fundo das valas, sobre a camada de brita. A instalação dos tubos deve seguir o projeto de drenagem, garantindo que todos os tubos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

estejam bem conectados e alinhados.

6. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DRENO DN=150MM

Similarmente, serão fornecidos e assentados tubos drenos perfurados e corrugados de PVC rígido/PEAD com diâmetro nominal de 150mm. Esses tubos serão instalados nas áreas designadas conforme o projeto de drenagem, complementando o sistema de escoamento de águas pluviais. A correta instalação desses tubos é crucial para assegurar a eficiência do sistema de drenagem.

7. CONCLUSÃO

Essas etapas são essenciais para a construção de uma base sólida e eficiente para o gramado sintético do estádio municipal de Candiba. Cada fase do processo deve ser executada com precisão e cuidado para garantir a durabilidade e a funcionalidade do sistema de drenagem, proporcionando um ambiente adequado para a prática de esportes.

Michel Fernandes Macêdo Silva
Arquiteto e Urbanista
Cau: A48114.9





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO VI - CURVA ABC DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BAHIA						BANCOS: SINAPI - 12/2024 - Bahia / ORSE - 12/2024 - Sergipe / EMBASA - 05/2024 - Bahia / EMOP - 12/2024 - RJ			
ENDEREÇO: PRAÇA KENNEDY, CENTRO, Nº 01, CANDIBA - BAHIA						TOTAL SEM BDI:		R\$ 100.256,09	
OBRA: EXECUÇÃO DE BASE PARA INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO NO ESTÁDIO MUN. DE CANDIBA BDI: 24,01%						TOTAL DO BDI:		R\$ 24.039,80	
END. OBRA: AVENIDA LIBERDADE, CENTRO, CANDIBA - BAHIA						DATA: fev/25		TOTAL COM BDI:	
								R\$ 124.295,89	
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
11.04.10	EMBASA	FORNEC. E ASSENT. DE TUBO DRENO PERFORADO ECORRUGADO DE PVC RIGIDO/PEAD DN=150mm.	11	M	340,0	121,18	41.201,20	33,15	33,15
102717	SINAPI	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_07/2021	DROP DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO / POÇOS DE VISITA E CAIXAS	m³	207,0	189,52	39.230,64	31,56	64,71
11.04.04	EMBASA	FORNEC. E ASSENT. DE TUBO DRENO PERFORADO E CORRUGADO DE PVC RIGIDO/PEAD DN=75mm.	11	M	1.000,0	21,31	21.310,00	17,14	81,85
06.100.0 056-0	EMOP	MANTA GEOTEXTIL NAO TECIDO DE POLIESTER LARGURA 2,30M COM RE SISTENCIA A TRACAO A FAIXA LARGA NA RUPTURA DE 8KN/M E AO PU NCIONAMENTO DE 280N.FORNECIMENTO E COLOCACAO	6	m²	2.084,0	8,66	18.047,44	14,52	96,37
2663	ORSE	Locação de rede de drenagem	Serviços Preliminares para Execução de Redes de Drenagem	m	1.340,0	2,03	2.720,20	2,19	98,56
2503	ORSE	Escavação com retroescavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	Escavação Mecanizada em Área Urbana	m³	207,0	8,63	1.786,41	1,44	100,00

Michel Fernandes Macêdo Silva
Arquiteto e Urbanista
Cau: A48114.9





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia de base para instalação de gramado sintético no estádio municipal de Candiba – Ba.

RAZÃO SOCIAL:**Nº DO CNPJ:****ENDEREÇO:**

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL COM BDI	PESO (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.2	2663	ORSE	Locação de rede de drenagem	m	1340				
1.3	SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA								
1.3.1	2503	ORSE	Escavação com retroescavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m³	207				
2	SERVIÇOS DE DRENAGEM								
2.1	06.100.00 56-0	EMOP	MANTA GEOTEXTIL NAO TECIDO DE POLIESTER LARGURA 2,30M COM RE SISTENCIA A TRACAO A FAIXA LARGA NA RUPTURA DE 8KN/M E AO PU NCIONAMENTO DE 280N.FORNECIMENTO E COLOCACAO	m²	2084				
2.2	102717	SINAPI	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF 07/2021	m³	207				
2.5	11.04.04	EMBASA	FORNEC. E ASSENT. DE TUBO DRENO PERFURADO E CORRUGADO DE PVC RIGIDO/PEAD DN=75mm.	M	1000				
2.7	11.04.10	EMBASA	FORNEC. E ASSENT. DE TUBO DRENO PERFURADO ECORRUGADO DE PVC RIGIDO/PEAD DN=150mm.	M	340				
TOTAL SEM BDI									
TOTAL DO BDI									
TOTAL GERAL									

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias, a contar da data constante nesta.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência, bem como, verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

— Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Termo de Referência e o serviço a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

— Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Apresentamos nossa proposta conforme estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos, com todas as Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA, que a proponente _____, com sede _____ inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ neste ato representada por seu responsável Sr. _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, é **microempresa/empresa de pequeno porte** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL, data.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO IX**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO,
INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E DEMAIS**

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Nome da Empresa**CNPJ****Nome do representante Legal****CPF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. REGINALDO MARTINS PRADO, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, portador da Carteira de Identidade nº. **094. ***-**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia, CPF/MF nº. ***.480.***-**, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº, com endereço comercial representada neste ato pelo Sr....., brasileiro, portador da cédula de identidade nº. . . . , emitida pela SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 022/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente ao processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1.. Contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia de base para instalação de gramado sintético no estádio municipal de Candiba – Ba.

1.2. Dos preços e especificações do objeto e quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta, conforme planilhas anexas.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é decontados do(a) , na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22 do Decreto 11.462/23.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 25, I, II, III, do Decreto 11.462/2023)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo para realização dos serviços será imediatamente, contados da data do recebimento da ordem de execução e deverá atender ao cronograma físico financeiros e especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

9.1. São obrigações da Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada, de acordo com o contrato, termo de referência e demais anexos;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem incorreções resultantes da execução dos memos;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/2021)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

“d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa por atraso imotivado da execução dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

e) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,20 % a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

a. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

de inidoneidade para licitar ou contratar.

b. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

b.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b.2. as peculiaridades do caso concreto;

b.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

b.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

j) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

k) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

l) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

i. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ii. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

iii. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

iv. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

a. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

b. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª XXXXXXXXXXXXXXX, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, xxxx de xxxxxxxxxde xxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

A Prefeitura Municipal de Candiba, Estado da Bahia, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 047 de 28 de março de 2023, torna público para conhecimento de todos, a intenção de contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia de base para instalação de gramado sintético no estádio municipal de Candiba - Ba, conforme Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços e demais anexos.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 25/02/2025 às 17h.

Os interessados deverão enviar proposta de preços com descrições/especificações compatíveis com os serviços acima descritos e a Documentos de Habilitação, para a Prefeitura Municipal de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, e/ou para o email licitacao@candiba.ba.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso. Todos os atos desta Dispensa serão publicados no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município.

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, no horário das 08h às 12h de segunda a sexta-feira.

Candiba-BA, 20 de fevereiro de 2025.

SOLANGE SOUZA SILVA
Agente de Contratação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4F8C-45AA-47BA-2559-DFBE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4F8C-45AA-47BA-2559-DFBE



Hash do Documento

ef142cd564a387fc2083f032b4303927c6d2801b5e6ce7f9a96e18d824f9daea

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/02/2025 15:39 UTC-03:00